

LEI MUNICIPAL Nº 5.455, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Torna obrigatória a prescrição de receitas e laudos médicos e odontológicos, em letra de imprensa (forma), digitadas ou manuscritas e dá outras providências.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos profissionais de saúde da rede pública e privada do Município de Taquara/RS a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, declarações, solicitações de exames, prontuários, em letra de imprensa (forma), digitadas ou manuscritas.

Parágrafo único. As receitas médicas deverão ser redigidas com letra legível, bem como deverá constar o princípio ativo do medicamento, orientações quanto ao uso e o período de duração do tratamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, constitui infração médica aos profissionais da área médica e odontológica, infringindo, respectivamente, os artigos 38 do Código de Ética Médica e 7º Inciso IV, do código de Ética Odontológica.

Parágrafo único. Acarretará ainda aos infratores, as seguintes penalidades:

I – Multa de 1 URM na incidência;

II – Multa de 2 URMs na reincidência;

III – Multa de 3 URMs na continuação da infração.

Art.3º A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável por receber as denúncias e aplicar as sanções de que trata o artigo anterior.

§ 1º A denúncia deverá ser efetuada, pelo paciente ou por seu representante legal, à Secretaria Municipal de Saúde, através de um documento escrito onde deverá estar

anexada, obrigatoriamente, a receita original, devidamente assinada, carimbada e datada pelo médico que a prescreveu.

§ 2º Nos casos em que a receita é retida no estabelecimento, por motivo de controle, será permitido a utilização de cópia da prescrição médica, no encaminhamento da denúncia.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, 1º de abril de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura

Secretário de Orçamento e Finanças